

05.369.527/0001-01	REDE FEMININA COMBATE AO CANCER – NAVIRAÍ
13.213.729/0001-98	ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSITÁRIOS DE NAVIRAÍ
03.907.839/0001-04	ARA-ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOOLATRAS DE NAVIRAÍ-MS
49.150.352/0001-12	FUNDAÇÃO PIO XII
03.264.353/0001-97	ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO PARCEIROS DA VIDA
15.961.510/0001-33	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL
18.071.599/0001-10	CONSELHO DA COMUNIDADE DE NAVIRAÍ – MS
03.904.174/0001-77	SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA – S.S.C.H
02.317.085/0001-61	ASSOCIAÇÃO NAVIRAIENSE TERRA E PAZ - ANTEP
06.144.290/0001-23	ROTARY CLUB DE NAVIRAÍ
07.775.847/0001-97	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS-UFGD
03.784.98/00001-59	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB/NAVIRAÍ-MS
01.951.748/0001-32	LIONS CLUBE NAVIRAÍ
03.900.735/0001-60	ACEN - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE NAVIRAÍ
21.729.119/0001-70	ASSOCIAÇÃO DE CICLISTAS NAVIBIKERS DE NAVIRAÍ
15.068.766/0001-85	ASSOCIAÇÃO COMBAT SPORT FIGHT – MS
32.680.245/0001-01	FLA – NASCER NAVIRAÍ ASSISTENCIAL, SOCIAL, CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA
15.529.050/0001-38	FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DE MATO GROSSO DO SUL - FEMEMS
05.753.872/0001-44	LAR SÃO CRISTÓVÃO

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ**  
**LEI N.º 2.499, DE 04 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação, na forma de cartão magnético, aos servidores públicos municipais, da administração direta, indireta e funcional de Naviraí, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ela **sanciona** e **promulga** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio alimentação aos servidores públicos municipais efetivos, em atividade, na forma de cartão magnético, para uso exclusivo com gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

**Art. 2º** O auxílio alimentação será custeado com recurso de dotação orçamentária da Gerência de lotação do servidor.

**§ 1º** Para fins desta Lei considera-se remuneração mensal a soma de todos os valores a que faz jus os servidores públicos municipais como parte de seu vencimento bruto mensal, excluindo-se apenas o adicional de férias e horas extras.

**§ 2º** Na hipótese de acúmulo lícito de cargo, o auxílio alimentação será concedido apenas uma vez, considerando o previsto no § 1º, deste artigo.

**Art. 3º** O auxílio alimentação também será concedido mensalmente, aos servidores que estiverem em efetivo desempenho das atribuições, na Gerência de sua lotação quando:

**I** - Encontrarem afastados em virtude de participação em programa de treinamento ou em outros eventos similares ou cedidos a órgãos Federais ou Estaduais mediante convênio.

**II** - Ao servidor portador de doença crônica, comprovada através de atestado médico com o devido CID;

**III** - Em caso de acidente de trabalho, mediante apresentação da CAT emitida pela CIPA;

**IV** - Em casos de cirurgias, licença maternidade, paternidade e adoção.

**Art. 4º** Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta Lei:

**I** - Aos servidores contratados e comissionados;

**II** - Aos servidores federais e estaduais à disposição do Município de Naviraí;

**III** - Aos servidores inativos e pensionistas;

**IV** - Aos servidores que faltarem injustificadamente ao trabalho.

**Art. 5º** O auxílio alimentação será concedido por meio de cartão magnético de crédito, com recarga mensal, realizada automaticamente no 10º (décimo) dia útil do mês, e será administrado pela Gerência de Administração, podendo celebrar convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Naviraí, ou por contratação de Empresa.

**Parágrafo único.** No caso de contratação de Empresa para administrar auxílio alimentação, deverão ser observados os procedimentos da Lei 8.666/93 e/ou a Lei n.º 14.133/21.

**Art. 6º** O auxílio alimentação de que trata esta Lei:

**I** - Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos;

**II** - Não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

**III** - Não será computado para efeito do 13º (décimo terceiro) salário.

**Art. 7º** O auxílio alimentação não se acumula com outros de espécie semelhante, originária de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.

**Art. 8º** Casos omissos poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 9º** Fica revogado em seu inteiro teor a Lei n.º 2.046 de 18 de maio de 2017.

**Art. 10.** Esta Lei retroagirá seus efeitos a contar de **01 de abril de 2023**.

Naviraí – MS, 04 de maio de 2023.

**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**

**Prefeita**

**Ref. Projeto de Lei n.º 13/2023**

**Poder Executivo Municipal**

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA